SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

Licença Ambiental Prévia
8241/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/51976/23142

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental URB/29848 e parecer técnico nº 22760/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: Município de Brunópolis

CPF/CNPJ: 01613853000161

Endereço: Selmo Heck, nº 2405, Centro

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

Município de Brunópolis - 01613853000161

Atividade Licenciável: 71.11.00 - PARCELAMENTO DE SOLO URBANO: LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:A)NÃO POSSUA PLANO DIRETOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001;B)NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DO PARCELAMENTO.

Endereço: Rua Campos Novos, nº 0, Marombas

CEP 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 522747.71, Y 6977111.28

Da viabilidade

Descrição do Empreendimento

Parcelamento do solo urbano, com área total de 20000,00 m². Previsão de 20 lotes residências e 8 lotes comerciais com área de 11.773,31m² totalizando 58,87% da área, arruamentos com área de 5.094,97m² ficando 25,47% da área, área pública 1.631,72m² com 8,16% da área e área verde 1.500m² totalizando 7,5% da área.

Ações mitigadoras

- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas: Segregação e destinação correta dos resíduos gerados na obra. Armazenar e destinar corretamente qualquer tipo de efluente gerado na obra, bem como realizar abastecimento e manutenção em máquinas e equipamentos em local adequado com a devida impermeabilização do solo. Implantação e manutenção de áreas verdes;
- Alteração da qualidade do ar e ruídos: Controle da emissão de gases e poluentes das maquinas e equipamento utilizados, cumprimento do Regulamento Geral de Ruído;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 05/12/2022 11:11:46

- Movimentação do solo: Ação preventiva, monitoramento da área, evitar formação de processo erosivos. Possuir local adequado para armazenamento do solo retirado, fora da área de preservação permanente. O material movimentado deve ser utilizado todo na área do empreendimento para correção da topografia.
- Poluição sonora: Equipamentos de controle de emissões sonoras. Trabalhar somente em horário comercial, evitando transtornos aos vizinhos.
- Geração de resíduos sólidos: Classificação, armazenamento e destinação correta dos resíduos gerados.
- Poluição visual: Utilizar tapumes para impedir o contato visual e ainda impedir o acesso da população ao canteiro de obras.
- Consumo de água e energia: Fazer uso de água e energia conforme a necessidade, evitando desperdício do mesmo. Utilizar equipamentos com baixo consumo de energia. Consumo estimado deverae estar aprovado pelo DEMAESB, responsável pelo abastecimento.

Aspectos Florestais

Apresenta remanescentes de vegetação nativa, que deverão ser mantidos. Não foi solicitada supressão.

Programas ambientais

- Programa de Gerenciamento de resíduos;
- Programa de monitoramento dos controles ambientais;
- Programa de Preservação de Áreas Verdes

Medidas compensatórias

Não cabe.

Condições específicas

1. A composição das áreas verdes deve atender aos parâmetros estabelecidos em Plano Diretor, nas leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo Municipal;
2. As áreas que passarão para domínio do município, conforme plano diretor, deverão ser aprovadas pelos responsáveis. Caso sejam realizadas alterações nos mapas apresentados, estes deverão ser apresentadas a FUNDEMA;
3. Respeitar metragem da Área de Preservação Permanente conforme Lei Federal 12.651/2012;
4. Apresentar na documentação para requerimento da LAI a forma de destinação do esgoto sanitário.
5. Apresentar Mapa e Memorial descritivos dos projetos de rede de agua, rede de drenagem urbana, rede de energia elétrica e urbanístico aprovado pelo órgão municipal/concessionária de serviço, específico de cada área/projeto.
6. Apresentar matrícula atualizada do terreno;
7. Não autoriza a supressão de vegetação nativa presentes no local.

Análise técnica

O local de parcelamento do solo é ocupado em maior parte por áreas de cultivo anuais, onde as características naturais do solo já foram alteradas. Porém, próximo ao limite do terreno, há existência de remanescentes de vegetação nativa. Tais áreas foram identificadas no mapa apresentado pelo responsável técnico, como área de interesse público (onde segundo plano diretor e prefeitura municipal se enquadra como área verde) e equipamentos comunitários e urbanos. Perante a situação, cabe aos responsáveis do município aceitar a definição de tais áreas, e caso ocorra alguma alteração está deverá ser apresentada em fase de LAI.

A supressão da vegetação existente nessas áreas não foi solicitada, portanto, a remoção desta vegetação não será permitida posteriormente, na LAI ou LAO, as mesmas deverão permanecer inalteradas. Quanto ao tratamento do esgoto sanitário fica condicionada na fase de LAI a aprovação dos projetos pelo DEMAESB.

Conclusão

Considerando o exposto acima, parecer favorável a emissão da licença prévia para o parcelamento do solo. Desde que não sejam alteradas as áreas remanescentes de vegetação nativa presentes no empreendimento. O parcelamento só é possível nas áreas de cultivo com solo já alterado e que não cause degradação ambiental. Além disso, deverá dispor de controles ambientais a serem apresentados na fase da LAI como drenagem para evitar processos erosivos, sistema de tratamento de esgoto e demais.

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 05/12/2022 11:11:46

Área parcialmente urbana, e menor parte na zona rural de expansão urbana. Maior parte do perímetro do parcelamento é ocupado com cultivos anuais e pastagem. Apresenta Área de Vegetação Nativa, que será parte da área verde do loteamento, não sendo realizada qualquer intervenção/supressão..

Documentos que fundamentam o parecer

Documentação constante no processo URB/29848, requerimento número 51976, escritos por profissional técnico responsável sob sua responsabilidade.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 05 de dezembro de 2022	VILMAR MAY **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 05/12/2022 11:11:46